

ACTA DA 370a. SESSÃO DO TRIBUNAL

(EXTRAORDINARIA)

Aos vinte e seis dias do mez de outubro do anno de mil, novecentos e trinta e sete, presentes, ás quatorze horas, na sede do Tribunal Regional, sita á rua Frederico Alvarenga, 1, desta Capital, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, João Baptista Leme da Silva; drs. Renato de Andrade Maia, Arthur Moreira de Almeida, effectivos; desembargador Vicente Mamede de Freitas Junior, dr. Washington Ozorio de Oliveira, substitutos, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 370a. sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, ordenou o senhor desembargador Presidente que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão extraordinaria que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. De inicio, S.Excia., saudando o dr. Washington Ozorio de Oliveira que, em substituição ao dr. A. Bruno Barbosa, licenciado, pela primeira vez tomava parte nos trabalhos do Tribunal, disse sentir-se orgulhoso, como seu amigo e admirador de muitos annos, de o poder fazer naquellas condições, estando, ao mesmo tempo, immensamente satisfeito ^{por} ~~de~~ contar o Tribunal, entre seus membros, esse magistrado integerrimo, illustre por todos os titulos que, sem contestação alguma e sem favor era uma das figuras mais em evidencia e mais brilhantes da magistratura federal brasileira. O dr. Procurador Regional, pedindo a palavra, associou-se a essas homenagens, bem como os demais senhores Juizes. Agradecendo, o snr. dr. Washington Ozorio de Oliveira disse sentir-se honradissimo de occupar um lugar no Tribunal, que já se impoz ao respeito e a consideração de seus jurisdicionados, pela elevação com que tem sabido tratar a ardua materia ^{eleitoral}, que tão grandes difficuldades apresenta, sendo para elle motivo de desvanecimento tomar parte em seus trabalhos. Agradecia, profundamente penhorado, as palavras bondosas de que acabava de ser alvo, que, para elle, constituiam recompensa muito acima de seu merecimento e enorme compensação para os dias de contrariedade que tivera, por haver cumprido o seu dever: acreditava até

ter-se com elle realizado o paradoxo de Max Nordau, segundo o qual se deve provocar a dor para sentir o prazer de sua ~~xxxxxx~~ cessação. Passando-se ao expediente, leu o snr. Presidente dois telegrammas do Tribunal Superior, communicando resolução do mesmo, no sentido de que as impugnações opostas ás inscripções eleitoraes não têm effeito suspensivo, devendo, portanto, ser expedido o titulo eleitoral, salvo si não houver regularidade no processo, verificada pelo Juiz eleitoral, nos termos do art. 66 do Código Eleitoral, e no sentido de que o recebimento dos pedidos de qualificação se encerraria, de accordo com o art. 7º das Instruções, a 24 do corrente, embora domingo. Á seguir, declarou S. Excia. publicados os accordams de ns. 6.278 a 6.370, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes ~~xxxxxxx~~ a consulta formulada por João Benedicto Barbosa, de Apiahy, e a de José Martins da Silva, de S. Luiz do Parahytinga, Ouvido o dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal não tomar conhecimento das mesmas, a primeira em vista do disposto no art. 27, lettra k, do Código Eleitoral, e a segunda por versar sobre caso concreto. Segue-se uma consulta do delegado do Partido Constitucionalista, sobre si os requerimentos de inscrição devem ser recebidos até ás 18 horas do dia 4 de novembro. O Tribunal respondeu nos termos do parecer do dr. Procurador Regional, pela affirmativa; entretanto, o alistando que apresentar o requerimento, depois de 25 de outubro, corre o risco de não ver ultimada sua inscrição no quadro de eleitores até aquella data. Respondeu, á seguir, a consulta formulada pelo mesmo, sobre o serviço de identificação, no sentido de que até encerrar-se o periodo inscripcional, deve funcionar o mesmo. Na consulta do mesmo delegado, sobre si a communicação a ser feita, no dia seguinte ao do encerramento da inscrição, de accordo com o art. 106, § 1º, se refere ao numero de alistandos registrados nos livros de inscrição e até quando poderão ser entregues os titulos expedidos, respondeu o Tribunal, approvando o parecer do dr. Procurador Regional, no sentido de que o citado artigo se refere aos cidadãos aos quaes se expediram os respectivos titulos de eleitor: inscrip-

tos são aquelles em favor dos quaes fôr proferido o despacho que ordena a expedição do titulo, donforme jurisprudencia do Tribunal Superior: tal despacho é, á evidencia, decidorio, não meramente ordenatorio, razão por que a entrega do titulo ao eleitor (prova de que este foi alistado) pode ser feita até á vespera da eleição. Respondeu, finalmente, pela affirmativa, á consulta feita ainda pelo mesmo delegado, sobre si os requerimentos de qualificação poderiam ser recebidos em cartorio até ás 18 horas do dia 24 de outubro; entretanto, si os autos, conclusos ao juiz, não descerem a cartorio no mesmo dia 24, com o respectivo despacho e, assim, não veio a figurar na relação diaria de que trata o art.59, § 5º, doCodigo, o nome do alistando, elle não estará qualificado; tal decisão foi proferida contra o voto do dr.Arthur Moreira de Almeida. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao dr.Arthur Moreira de Almeida para relatar o processo de nº 596, recurso interposto por Lazaro da Silva da eleição, pela Camara Municipal de Pedreira, de José Ignacio de Macedo para seu presidente e da respectiva mesa. Após a exposição feita por S.Excia., julgou o Tribunal prejudicado o recurso, em vista de decisão já proferida em caso identico. Julgou, á seguir, improcedente a acção de perda de mandato, sob n.631, movida pelo Presidente da Camara Municipal de Coroados contra o vereador Luiz Caneppele, relatada pelo des.Leme da Silva. No de n.647, denuncia feita por Humberto Piva contra Lazaro Leite da Silva, Maria Bernadette Leme Bueno Romeiro e Antonio Castello, o Tribunal, repellida a preliminar suscitada, decidiu, após o relato feito pelo dr.Arthur Moreira de Almeida, quanto ao merito, estarem os denunciados incursos na penalidade do art.91, da Lei Organica dos Municipios. Segue-se o de n.6 - classe 3a.- recurso interposto por Maria Primo do indeferimento, pelo Juizo eleitoral da 137a.zona - Marilia, de seu pedido de qualificação. Identica decisão foi proferida nos de ns., 11, e 16 - classe 3a.- relatados pelo desembargador Leme da Silva. Julgaram, á seguir, procedentes as impugnações, sob ns.1.273 e 2.596, - classe 3a. - relatadas pelo des.Mamede Jr.

É Leme da Silva. No de n.2.833 - classe 3a. - recurso em que é recorrente Anna Scondiuzzi e recorrido o Juízo da 53a.zona - Igarapava -, o Tribunal decidiu negar provimento, unanimemente. Determinaram, á seguir, a instauração do processo de exclusão, com relação aos de ns., 1.462, ~~xxxxxxx~~ 1.496-cl.3a.- /recursos, e os de ns., 862 e 887 - classe 5a. - inscrição, relatados pelo dr. Renato Maia. Decretaram, após, a exclusão com relação aos de ns., 1.727 - e 2.483 - classe 3a. - exclusão ex-officio. Com relação aos de ns., 1.903, classe 3a., impugnação, 399, 544, 847, 901 - classe 5a. - determinou o Tribunal o arquivamento. Julgaram, após, improcedentes, as impugnações, sob ns., 1.873, 2.369, 2.629, 2.675, 2.680, 2.685, 2.690, 2.836, 2.856 e 2.988 - classe 3a. - e 622 - classe 5a. Julgaram, após, prejudicada impugnação sob n.451 - cl.5a. - relatada pelo des. Leme da Silva, determinando, em consequência, o arquivamento do processo. Julgaram, em seguida, prejudicado o pedido de exclusão, sob n.2.437n- classe 3a. - e converteram em diligência o julgamento do de n.2.660 - cl.3a. -, ambos relatados pelo des. Leme da Silva. Não tomaram, após, conhecimento das impugnações, sob ns., 3.337, 3.342, 3832 e 3.837 - classe 3a. - relatadas pelo des. Vicente Mamede Jr. No de n.24 - classe 6a. - consulta formulada pelo Juiz eleitoral da 100a.zona - Rio Claro -, o Tribunal, aprovando o parecer do dr. Procurador Regional, de acordo com o relator, dr. Renato Maia, respondeu que os eleitores domiciliados nos municípios criados ou restabelecidos para ali serão transferidos ex-officio, independentemente de petição do interessado, feitas, porém, as declarações devidas, nos títulos e livros eleitorais pelos respectivos Juizes e cartórios, comunicando-se o facto, detalhadamente, ao T.R., para que este, por sua vez, o comunique ao T.S. No de n.37 - cl.6a. - consulta formulada pelo dr. Renato Gonçalves de Oliveira, juiz de direito auxiliar da 1a.zona - Capital -, respondeu o Tribunal, de acordo com o parecer do dr. Procurador Regional, no sentido de que os actos a que o mesmo se refere devem ser praticados pelo juiz eleitoral em exercício. Deferiram, após, os pedidos de rectificação, sob ns., 49 e 160 - cl.9a. - relatados pelo des. Leme da Silva. Nos de ns., 50 e ~~110~~ classe 9a. - o Tribunal determinou a instauração do processo de exclusão, de acordo com o relator, dr. Renato Maia. Approvaram, unâni-

memente, o parecer dado pelo dr. Procurador Regional no de n.110 - classe 9a. - transferencia, relatado pelo dr. Renato Maia. Indeferiram, á seguir os pedidos de rectificação de ns.148, 156 - classe 9a. - relatados pelo des. Leme da Silva, e o de n.162, da mesma classe, relatado pelo dr. Renato Maia. Segue-se o de n.20 - classe 10a. - inscrição de Alvaro Guedes Tavares, sob n.11.565, no districto da Moóca - la.zona - Capital. Após o relato feito pelo des. Leme da Silva, decretou o Tribunal a exclusão, por unanimidade. Identica decisão foi proferida com relação aos de ns., 90, 110, 815, 820, 825, 895 - classe 10a. - inscrição, e 1.337, 1.737, 2154 - classe 3a. - todos relatados pelo des. Leme da Silva. Determinaram a instauração do processo de exclusão, com relação aos de ns., 34 e 643, classe 10a. - inscrição de Arminda Manzanares e Rodolpho de Lima e Silva, ambos relatados pelo dr. Renato Maia. Nos de ns., 656, 671, 676, 701, 716, 721 e 726 - classe 3a. - exclusão ex-officio por motivo de fallecimento, o Tribunal, após o relato feito pelo des. Mamede Junior, decretou a exclusão, por unanimidade. Considerando o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria a se realizar dia 28 do corrente, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felâx Alves de Souza, secretario, re digi.